



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 197/2020

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: ***“Institui o Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Teresina e dá outras providências”***.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa dos Vereadores autores do Projeto de Lei, apresento veto ao texto em razão do mesmo sofrer o vício de iniciativa sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, além de já existirem projetos que visam o desenvolvimento da inteligência emocional na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teresina, na forma a seguir exposta.

O Projeto de Lei acima mencionado apresenta inconstitucionalidade e contraria a Lei Orgânica Municipal, por existir nele o vício formal de iniciativa.

O art. 51, da Lei Orgânica Municipal, diz que são de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e indireta.

É importante relatar que a nova grade curricular de Teresina já contempla o desenvolvimento das competências socioemocionais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, por meio dos *Programas Escola da Inteligência e Diálogos Socioemocionais*, que aprimoram o processo educativo nas escolas, melhorando a atenção, concentração, autoconhecimento e o desenvolvimento da inteligência emocional, que são os objetivos do Projeto de Lei apresentado por essa Casa Legislativa.

Vale salientar que houve uma concentração de esforços da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC para o planejamento, elaboração e execução dos *Programas Escola da Inteligência e Diálogos Socioemocionais*, que são aplicados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e que um novo programa, com o mesmo objetivo, além de se tornar desnecessário, ocasiona um aumento de despesas nos cofres públicos.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Assim, além da existência do vício de inconstitucionalidade, também já existem, na grade curricular, programas que visam o desenvolvimento da inteligência emocional, com os mesmos objetivos do Projeto de Lei apresentado, razão pelo qual apresento o veto total ao Projeto.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara municipal.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina